

assegurando com grande dignidade e elevação o processo de transição das competências prosseguidas por aquela unidade orgânica para a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Por todo um trajecto profissional vincado de uma dedicação à causa pública e do grande orgulho que sempre mostrou possuir relativamente à sua qualidade de funcionária pública, a licenciada Maria Natália da Silva e Cunha é um exemplo a seguir e a sua conduta profissional eleva e dignifica a Administração Pública, em geral e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração, em particular, que vê sair dos seus quadros um elemento altamente competente e trabalhador.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem do Ministério da Administração Interna, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

202857376

Governo Civil de Aveiro

Despacho n.º 2323/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário deste Governo Civil, licenciado Armando dos Santos Mendes, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes;
- b) Autorizar e despachar requerimentos a solicitar, emissão de licenças, registos de associações, realização de peditórios, concursos publicitários ou promocionais, modalidades afins dos jogos de fortuna e azar ou outras formas de jogo, bem como assinar a respectiva correspondência;
- c) Orientar a tramitação e instrução de processos de contra-ordenação, proferindo despachos de mero expediente e solicitando às autoridades policiais ou a outros serviços públicos as diligências que reputar necessárias, bem como assinar a correspondência relacionada com esses processos;
- d) Formular propostas de decisão em processos de contra-ordenação, nos termos legais;
- e) Apreciar e despachar expediente administrativo relativo às matérias objecto de protocolo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- f) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;
- g) Conferir a posse administrativa às entidades donas de obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- h) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepto daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil;
- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias aos funcionários da secretaria do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;
- j) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, ao pessoal da secretaria, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição dos títulos de transporte e das ajudas de custo;
- k) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, do referido pessoal, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- l) Assinar os cartões de identidade dos funcionários da secretaria do Governo Civil;
- m) Autorizar o pagamento e a realização de despesa, relacionada com o normal funcionamento dos serviços da secretaria, até ao montante de 500,00€ por acto;
- n) Subscrever Pedidos de libertação de crédito, junto da 2.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento;
- o) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;
- p) Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b), e), f), g), h) e l) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e tendo em vista, nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º D do Decreto-Lei n.º 252/92 de 19 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, delego no

Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Aveiro e no Comandante do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Aveiro, a minha competência para proceder, dentro das respectivas áreas de actuação, à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação que, por força de lei, portaria, regulamento ou despacho, caibam na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais constantes dos instrumentos delimitadores dessa competência.

As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do anexo do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego nos comandantes supra referidos, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do citado Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.

5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 27 de Novembro de 2009, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das referidas matérias, ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aveiro, 28 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *José Barbosa Mota*.

202858104

Despacho n.º 2324/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil de Aveiro dispõe de quatro viaturas oficiais, BMW 42-CP-70, BMW 05-17-OS, BMW 01-74-QS e VW 76-92-SF, destinadas ao serviço do Governador Civil e dos serviços administrativos, contando apenas com um motorista.

A fim de racionalizar os meios e numa perspectiva de redução dos encargos económicos, concedo, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão para condução das referidas viaturas aos seguintes funcionários ou agentes:

- Dr. Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos, Chefe de Gabinete;
 Dra. Maria João Coutinho Oliveira Brites, Adjunta;
 Dra. Florbela Barreto dos Anjos;
 Dr. Armando dos Santos Mendes, Secretário do Governo Civil;
 Fernando Manuel da Silva Santos, Assistente Técnico.

Aveiro, 28 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *José Barbosa Mota*.

202858137

Despacho n.º 2325/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, todos conjugados com os artigos 4.º-F e 23.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, delego no Chefe de Gabinete deste Governo Civil, licenciado Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos, a minha competência para:

- a) Superintender na recepção e abertura de toda a correspondência dirigida ao Governo Civil e na sua distribuição aos respectivos serviços;
- b) Autorizar a realização de despesas e seu pagamento, por conta de verbas inscritas no orçamento do Governo Civil, até ao montante de € 750 por cada operação;
- c) Decidir da atribuição de prémios (livros, taças, medalhas e outras peças destinadas ao mesmo fim) a associações ou outras entidades, no âmbito da representação do Governo Civil;
- d) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 27 de Novembro de 2009, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das referidas matérias, ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aveiro, 28 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *José Barbosa Mota*.

202859628

Listagem n.º 17/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo